



ITARARÉ

Prefeitura

DECRETO Nº 105, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o horário de funcionamento do comércio não essencial no Município de Itararé, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do “Plano São Paulo”, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> ;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo a 15ª atualização do Plano São Paulo, de 09/10/2020, o Município de Itararé, integrante da DRS-XVI, progrediu à fase 4 – verde do Plano São Paulo, com maior flexibilização ao funcionamento do setor não essencial;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao Covid-19 não deixarão de serem adotadas para impedir maior propagação do novo Coronavírus em Itararé;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as ações de enfrentamento ao Covid-19 com medidas de fomento à retomada da economia local;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do comércio não essencial do município de Itararé, para atendimento presencial ao público e consumo local, deverá observar os seguintes requisitos:

I - estabelecimentos do comércio e serviços:

a) capacidade 60% limitada;

b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias;



ITARARÉ

Prefeitura

II - salões de beleza e barbearias:

- a) capacidade 60% limitada;
- b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias;

III - bares, restaurantes e similares, para consumo local:

- a) capacidade 60% limitada;
- b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias, desde que após às 6h e até às 22h.

IV - padarias, para consumo local:

- a) capacidade 60% limitada;
- b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias, desde que após às 6h e até às 22h.

V - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) capacidade 60% limitada;
- b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias;

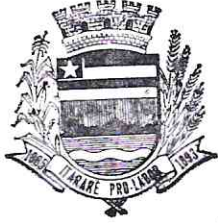
VI - eventos, convenções e atividades culturais:

- a) capacidade 60% limitada;
- b) horário de funcionamento limitado a 12 (doze) horas diárias;
- c) obrigação de controle de acesso e hora marcada;
- d) filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo.

Art. 2º Sem prejuízo no disposto no artigo anterior, os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas indicadas pela Vigilância Sanitária e as previstas no protocolo sanitário geral e específico aprovado pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, disponível no endereço eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/planosp.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.



ITARARÉ Prefeitura

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

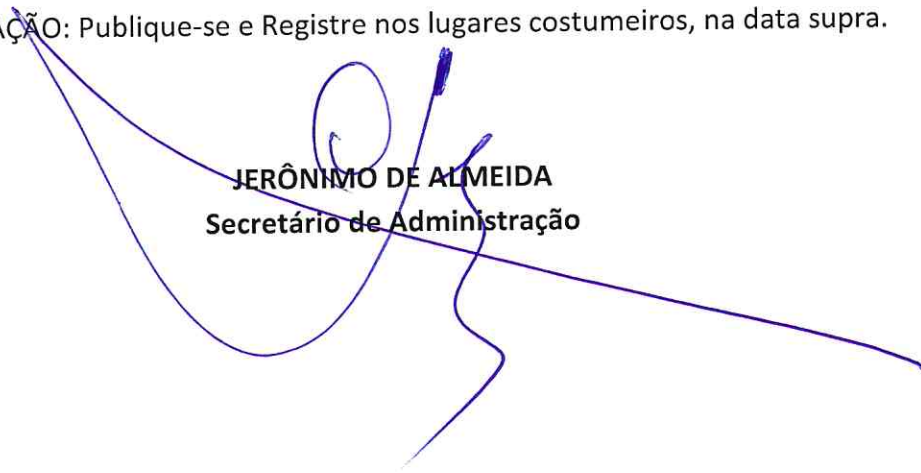
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 09 de outubro de 2020



HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.



JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração